

Os Limites da Apologética Cristã em face da Liberdade de Expressão no Brasil

*Eraldo Alves Barboza*¹

Resumo: A restrição à liberdade de expressão atinge diretamente a apologética cristã, pois é por meio da pregação do Evangelho que o cristão é edificado e fortalecido em sua fé. Assim, a fé não é crença na ausência de evidência; antes, a fé honra a Palavra de Deus como evidência suficiente. Em meio aos desafios que se colocam todos os dias a frente da vida humana, imbuídos da visão do programa de Deus para o mundo, a igreja deve reivindicar a liberdade de defesa de sua fé segundo os critérios legais e sob o pendão da cruz, ir corajosamente aonde nenhum outro homem jamais esteve. A liberdade é, no homem, uma força de crescimento e amadurecimento na verdade e na bondade. A liberdade alcança sua perfeição quando está ordenada para Deus. Assim, a apologética cristã não deve ser vista como uma reação defensiva e hostil ao mundo, antes, como uma oportunidade de expor, celebrar e abrir a arca do tesouro da fé cristã, para anunciar o plano redentor de Deus, por meio do seu filho Cristo Jesus. Os limites da apologética cristã, em face da liberdade de expressão, esbarram na dignidade da pessoa humana. Em outras palavras, todas as liberdades são servas da dignidade e trabalham para seu crescimento. Dessa forma, quando o cristão é tolhido em sua liberdade de expressão, está diante de abuso do poder público.

Palavras-Chave: Limites; Apologética; Liberdade; Expressão; Religiosa.

Abstract: The restriction on freedom of expression directly affects Christian apologetics, because it is through the preaching of the Gospel that the Christian is built and

¹ O autor é Pastor Auxiliar da Igreja Presbiteriana do Areal em Taguatinga-DF, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário UDF; advogado e professor universitário; Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil, pela Universidade Cândido Mendes-UCAM; Pós-graduado em Direito Eletrônico e Tecnologia da Informação-UNIGRAN; Pós-graduado em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito Previdenciário-UCAM, doutorando em Direito do Trabalho pela UBA e Bacharel em Teologia pela Faculdade Teológica Reformada de Brasília-FTRB.

strengthened in his faith. So faith is not belief in the absence of evidence; rather, faith honors the Word of God as sufficient evidence. In the midst of the challenges that face human life every day, imbued with the vision of God's program for the world, the church must claim the freedom to defend its faith according to legal criteria and under the banner of the cross, go boldly where no other man has gone before. Freedom is, in man, a force for growth and maturation in truth and goodness. Freedom reaches its perfection when it is ordained for God. Thus, Christian apologetics should not be seen as a defensive and hostile reaction to the world, but as an opportunity to expose, celebrate and open the treasure chest of the Christian faith, to announce God's redemptive plan, through his son, Jesus Christ. The limits of Christian apologetics, in the face of freedom of expression, collide with the dignity of the human person. In other words, all freedoms are servants of dignity and work for its growth. In this way, when the Christian is restricted in his freedom of expression, he is faced with abuse of public power.

Keywords: Limits; Apologetics; Freedom; Expression; Religious.

Introdução

Ao se iniciar este artigo, teve-se a intenção de ter um maior entendimento acerca dos limites da apologética cristã no Brasil, em face da liberdade de expressão. É obvio que tanto o Estado quanto a igreja são instituições que procedem da mesma origem, de Deus. Não há como negar isso pois, o apóstolo Paulo escrevendo à igreja de Roma diz que “todo homem esteja sujeito às autoridades superiores; porque não há autoridade que não proceda de Deus; e as autoridades que existem foram por ele instituídas” (Rm 13.1).

No decorrer da pesquisa, alguns questionamentos foram aparecendo e, em grande medida, foram sendo elucidados pelo método bibliográfico, uma vez que esse método precede o reconhecimento do problema ou do questionamento e funciona como delimitador do tema em estudo.

Na pesquisa, procurou-se entender o que é liberdade de expressão, bem como se há limites à apologética cristã quando o assunto é a defesa da fé, pois em grande medida, verifica-se que o Poder Público, arbitraria e sistematicamente, tem tolhido a liberdade de culto por meio de decretos e outras medidas.

A liberdade de culto está contida na liberdade de expressão, que é um direito fundamental, explícito na Constituição Federal de 1988. Em 08 de abril do corrente ano, o STF, por meio de decisão plenária, restringiu os cultos religiosos presenciais, sob a alegação de se evitar a propagação do vírus do COVID-19.

A restrição à liberdade de culto atinge diretamente a apologética cristã, pois é por meio da pregação do Evangelho que o cristão é edificado e fortalecido em sua fé. Ademais, a igreja ao lado do Estado desempenha um papel social de suma importância, em especial junto aos mais vulneráveis. Por esta razão, a igreja, enquanto entidade religiosa, tem sido declarada de utilidade pública por prestar serviços relevantes à comunidade local.

Nessa perspectiva, a liberdade de expressão funda-se na dignidade da pessoa humana, cujas exigências foram firmadas mais plenamente à razão humana com o passar dos séculos, na revelação Divina.

Desta forma, esta pesquisa tentará esclarecer se há razoabilidade nas limitações Estatais impostas àqueles que, sob a luz da palavra de Deus, tentam defender sua fé e seu ponto de vista em relação ao pecado. Pois como diz o texto constitucional, ninguém pode ser privado de direitos por motivo de crença religiosa [...].

Ora, se a liberdade de expressão é a garantia de livre manifestação de opiniões, sentimentos e impressões, que nasce com o ser humano como um direito natural, intrínseca de sua liberdade. Como pode o poder público, arbitrariamente, impor limites à apologética cristã, quando o cristão emite suas opiniões acerca de determinados comportamentos que vão de encontro com a ordem natural?

Neste artigo será demonstrado que a limitação da apologética cristã viola a liberdade de crença e, conseqüentemente, a livre manifestação do pensamento. Pois a apologética cristã é responsável pela produção de uma fé que vai além das paredes confessionais, pois a fé vem pela pregação e a pregação pela palavra de Deus (Rm 10.17).

Ademais, a apologética cristã tem o objetivo de, por meio das Escrituras, revelar Deus de modo pessoal na criação, conforme o Salmo 19, “Os céus proclamam a glória de Deus, e o firmamento anuncia as obras das suas mãos”. A proclamação é universal, e seu sinal tem alcance ainda mais longínquo: “por toda a terra se faz ouvir a sua voz, e as suas palavras, até aos confins do mundo” (Sl 19.4). Sua mensagem é eficaz: “Assim será a

palavra que sair da minha boca: não voltará para mim vazia, mas fará o que me apraz e prosperará naquilo para que a designei” (Is 55.11).

Ainda que o ímpio tente suprimir a verdade acerca de Deus, a apologética cristã o constrange ao conhecimento divino, como escreveu o apóstolo Paulo: “Porque os atributos invisíveis de Deus, assim o seu eterno poder, como também a sua própria divindade, claramente se reconhecem, desde o princípio do mundo, sendo percebidos por meio das coisas que foram criadas. Tais homens são, por isso, indesculpáveis” (Rm 1.20).

Neste artigo, a apologética cristã, por meio da liberdade de expressão, tem a relevante tarefa de explorar seu papel, sem qualquer forma de limitação da sua função de defesa da fé, pois a identidade cristã neste mundo pós-moderno não pode conformar-se com o politicamente correto e intelectualmente inaceitável.

1. Liberdade

Existem inúmeras palavras que são de difícil conceituação, uma delas é liberdade. De acordo com o dicionário, liberdade é o grau de independência legítimo que um cidadão, um povo ou uma nação elege como valor supremo, como ideal.

O Rev. Hernandes Dias Lopes comenta o que o apóstolo Paulo disse no capítulo 5.1 da Carta aos Gálatas acerca da liberdade:

Para a liberdade foi que Cristo nos libertou [...]”. Não alcançamos nossa liberdade por nós mesmos. Não fomos libertados por causa de nossa obediência à lei. Nossa liberdade foi uma obra de resgate realizada por Cristo. Foi ele quem nos arrancou do império das trevas. Foi ele quem quebrou nossos grilhões e despedaçou nossas cadeias. Foi ele quem nos libertou do pecado, da morte e do inferno. Em Cristo somos livres, verdadeiramente livres; livres não para pecar, mas para cumprir a vontade de Deus.²

Inúmeros conflitos, embates e controvérsias têm sido travados em prol de um único objetivo: a liberdade. O termo liberdade, que atualmente apresenta conotação política, econômica, jurídica e religiosa, ganhou força a partir do surgimento do Estado, cujo foco central era o indivíduo e o usufruto de suas liberdades que, a partir da ideia de igualdade

² LOPES, Hernandes Dias. *Gálatas: A carta da liberdade cristã*. São Paulo: Hagnos, 2011, p. 216.

formal, buscava garantir que todos os homens, livres e iguais, regulassem suas relações mediante a mínima interferência do Estado.³

A busca pela liberdade diretamente envolve a relação do indivíduo com o Estado. Os liberais dos séculos XVIII e XIX, por exemplo, geralmente acreditavam que o Estado era a principal ameaça à liberdade, enquanto que muitos liberais do século XX passaram a enxergar o Estado como o principal promotor da liberdade.⁴

Adib Kassaouf diz o seguinte:

A liberdade parece ser fruto de um momento, sempre em construção, impossível de ser conhecida de forma absoluta, mas que mesmo assim, gera em nosso intelecto a ideia de que já não aceitamos homens sem liberdade, razão pela qual ela se torna indispensável à dignidade humana.⁵

Um dos lemas levantados pelo liberalismo foi a ideia da autonomia do indivíduo. David Koyzis afirma que, no sentido kantiano, a autonomia do indivíduo não significava uma liberdade ilimitada, que possibilitava o homem a agir como bem entendesse. Todavia, tal liberdade deveria ser compatível com as escolhas dos outros indivíduos, também detentores de autonomia.⁶

Apesar de ser de difícil conceituação, para Adib Kassaouf, liberdade pode ser entendida como o direito de agir do ser humano segundo o seu livre arbítrio, de acordo com sua própria vontade, desde que não prejudique outras pessoas.⁷

Nota-se que desde 2020, o Brasil passa por um período de turbulência em face da pandemia que atingiu bilhões de pessoas em todo o mundo. Isso, de certa forma, atingiu diretamente a liberdade do povo brasileiro em seus aspectos mais íntimos, principalmente o direito de cultuar a Deus nos templos religiosos.

³ **BONISSONI**, Natammy Luana de Aguiar. *A inviabilidade de subsistência de um ambiente multicultural laico* (tese, Univali e UNIPG) disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/>, acessado em 27/09/2021, às 19h45min.

⁴ **KOYZIS**, David T. *Visões e Ilusões Políticas: uma análise e crítica cristã das ideologias contemporâneas*. São Paulo: Vida Nova, 2021, p. 51.

⁵ **SAD**, Adib Kassaouf. *Liberdade Religiosa e liberdade de expressão*. 1ª ed. – São Paulo: Noeses, 2020, p. 360.

⁶ **KOYZIS**, David T. *Visões e Ilusões Políticas: uma análise e crítica cristã das ideologias contemporâneas*. São Paulo: Vida Nova, 2021, p. 57.

⁷ *Idem*, p. 360.

Para Adib Kassaouf, um discurso sobre liberdade deve visar ao momento, ao ambiente, à situação, à comunidade, à história imediata e a própria política. É por meio da conjunção de liberdades e, com elas, de responsabilidade e direitos, que se tornará possível suprir as necessidades primordiais da vida humana.⁸

Nessa esteira, salienta-se, que onde não há cultivo de direitos fundamentais, não há a possibilidade de defesa de direitos humanos fundamentais. Onde não se reconhece e diferencia necessidades primordiais dos homens, que são de natureza complexa e não apenas animal, não há possibilidade de se criar e manter instituições, instâncias e ações adequadas que respondam ao que o homem necessita para sua existência, como sujeito físico, social, moral, espiritual e religioso.⁹

É importante sublinhar que um dos maiores problemas da sociedade atual é a falta de conhecimento sobre a sua própria história. A ausência de consciência acerca das tradições dos grandes antepassados, as bases que solidificaram a construção da sua própria civilização, tem impedido a correta aplicação de princípios, direitos e garantias; frutos de conquistas históricas, e possibilitado a relativização dos valores, da moral e, principalmente, da tradição cultural em nome dos benefícios da modernidade.¹⁰

Não se deve esquecer que a liberdade acima descrita está dentro de uma cosmovisão legalista, que na maioria das vezes limita o exercício de toda e qualquer liberdade. Apesar de fazer parte do direito natural, o ordenamento jurídico de um determinado Estado pode limitar seu exercício advogando a inexistência de direitos absolutos.

Todavia, em meio aos desafios que se colocam todos os dias à frente, imbuídos da visão do programa de Deus para o mundo, a igreja deve reivindicar a liberdade de defesa de sua fé segundo os critérios legais e sob o pendão da cruz, ir corajosamente aonde nenhum outro homem jamais esteve.¹¹

⁸ **SAD**, Adib Kassaouf. *Liberdade Religiosa e liberdade de expressão*. 1ª ed. – São Paulo: Noeses, 2020, p. 361.

⁹ *Ibidem*, p. 361.

¹⁰ **BONISSONI**, Natammy Luana de Aguiar. *A inviabilidade de subsistência de um ambiente multicultural laico* (tese, Univali e UNIPG) disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/>, acessado em 27/09/2021, às 19h45min.

¹¹ **GRENZ**, Stanley J. *Pós-modernismo: um guia para entender a filosofia do nosso tempo*. Tradução Antivan Guimarães Mendes. São Paulo: Vida Nova, 2008, p. 24.

2. Liberdade de Expressão

Conforme se viu no item 2, liberdade é o poder, baseado na razão e na vontade, de agir ou não agir, de fazer isto ou aquilo, ou seja, de praticar atos deliberados. Pelo livre-arbítrio, cada qual dispõe sobre si mesmo. A liberdade é, no homem, uma força de crescimento e amadurecimento na verdade e na bondade. A liberdade alcança sua perfeição quando está ordenada para Deus.¹²

Liberdade de expressão é a garantia de livre manifestação de opiniões, sentimentos e impressões. É, antes de tudo, um direito natural do ser humano, que nasce com uma condição intrínseca de liberdade. E isso inclui vários aspectos, inclusive a liberdade de expressão no campo religioso.¹³

Dentro da cosmovisão cristã, liberdade de expressão pressupõe a possibilidade de o homem, em qualquer Estado Democrático de Direito, externar sua opção religiosa consagrada nas suas respectivas constituições. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inc. VI, garante a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, assegura o livre exercício dos cultos religiosos e a garantia, na forma da lei, da proteção aos locais onde os cultos e suas liturgias são realizados.¹⁴

Para Fábio Carvalho Leite, a liberdade de expressão é “um direito (essencial à democracia) que foi restabelecido pela Constituição de 1988, que, de forma categórica, banuiu a censura do ordenamento jurídico do País”. Entretanto, apesar de existir “uma garantia de que um discurso não será proibido pelo governo”, não existe garantia nenhuma de que não será condenado pelo Poder Judiciário. Ele afirma também, que a liberdade de expressão não é um direito absoluto, pois existem outros valores protegidos pela Constituição de 1988, dentre eles cita-se a honra, a imagem, a vida privada e a intimidade.”¹⁵

¹² **CAMPOS**, Maria Helena Barbosa. *Liberdade Religiosa e liberdade de expressão*. Coordenação: Ives Gandra da Silva Martins. 1ª ed. São Paulo: Noeses, 2020, p. 134-135.

¹³ **BOTTI**, Flávia Bomtempo. Principais aspectos jurídicos da liberdade de expressão. <https://www.aurum.com.br/blog/liberdade-de-expressao/> acesso em 02 de outubro de 2021, às 14h37min.

¹⁴ **VIEIRA**, Thiago Rafael, Jean Marques Regina. *Direito religioso*. 3ª ed. Ampl. e atual. São Paulo: Vida Nova, 2020, p 97.

¹⁵ **LEITE**, Fábio Carvalho. Liberdade de Expressão e Direito à honra: novas diretrizes para um velho problema. In: Clèmerson Merlin Clève; Alexandre Freire. (Org.). *Direitos fundamentais e jurisdição constitucional: análise, crítica e contribuições*. 1ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, v. p. 395-408. Disponível em: https://www.academia.edu/26753748/Liberdade_de_Express%C3%A3o_e_direito_%C3%A_honra_novas_diretrizes_para_um_velho_problema, acesso em 02 de outubro de 2021.

Apesar da abrangência da liberdade de expressão, não restam dúvidas de que esta tem um relacionamento estreito com a apologética, na defesa da fé cristã como um direito fundamental da liberdade religiosa, que por sua vez vem associada à liberdade de opinião, englobando a liberdade de receber e transmitir informações.¹⁶

Todavia, não se deve ver a apologética como uma reação defensiva e hostil ao mundo, e sim uma boa oportunidade de expor, celebrar e abrir a arca do tesouro da fé cristã, para anunciar o plano redentor de Deus por meio do seu filho Cristo Jesus, demonstrando as riquezas intelectuais, morais da fé cristã.¹⁷

2.1. Limites da liberdade de expressão em face da liberdade religiosa

Jean Marques Regina ensina que todas as liberdades emanam da dignidade da pessoa humana, inclusive a de expressão. Em outras palavras, todas as liberdades são servas da dignidade e trabalham para seu crescimento. Ofender ou criticar uma instituição, entre elas, a igreja, encontra guarida na liberdade de expressão, senão vejamos: a igreja, como instituição, pode ser mais ou menos admirada por este ou aquele fiel, mas, regra geral (até por não ser o propósito da igreja instituição), a igreja não é adorada por ninguém. Por que? Porque a instituição é composta por homens passíveis de erros.¹⁸

Apesar de todas as garantias constitucionais, não podemos olvidar de que existem limites ao exercício da liberdade de expressão no contexto da liberdade religiosa. É importante ressaltar, que a igreja administra o sagrado, mas não é o sagrado em si (não levando em consideração a questões teológicas, como o fato de ser a noiva de Cristo, no caso das igrejas cristãs, mas geralmente as críticas e ofensas são à igreja enquanto organização e não enquanto organismo vivo). Daí decorre a possibilidade de, sob a proteção da liberdade se criticar a Igreja Católica ou a Igreja Batista, por exemplo.¹⁹

Uma pessoa pode se expressar livremente e o ideal é que o faça. Não no sentido da desordem ou da falta de bom-senso, mas no sentido do direito de um ser se expressar como lhe é próprio. Afinal, se as pessoas não se manifestam conforme pensam, vão

¹⁶ **JUNIOR**, Luiz Carlos Silva Faria. *Liberdade de expressão no Brasil: direito, sociedade, instituições*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021, p. 39.

¹⁷ **MCGRATH**, Alister E. *Apologética pura e simples: como levar os que buscam e os que duvidam a encontrar a fé*. Tradução A. G. Mendes. São Paulo: Vida Nova, 2013, p. 9.

¹⁸ *Direito religioso*, p. 99.

¹⁹ **VIEIRA**, Thiago Rafael, Jean Marques Regina. *Direito religioso*. 3ª ed. Ampl. e atual. São Paulo: Vida Nova, 2020, p. 99.

fazê-lo a partir do que outras pessoas julgam que elas deveriam fazer? Não seria justo censurar o comportamento de ninguém. Qual é, então, o limite da liberdade de expressão?²⁰

Cumpra esclarecer que o objetivo e divindade de adoração presentes em qualquer credo de fé, por mais que estejam associados a esta ou aquela igreja/instituição, são inerrantes para aqueles que o adoram. O sagrado é o alvo da fé e onde o ser humano deposita sua última e mais cara confiança. A esperança do crente é depositada aos pés do sagrado.²¹

Essa confiança e esperança última nascem e encontram ressonância no mais íntimo de cada ser humano, e, como tais, fundam-se com a dignidade. São inseparáveis. Metafísico vai além de qualquer medida humana. Aquele que adora o faz com todo o seu âmago e sem limites.²²

Para Thiago Vieira e Jean Marques, ofender e denegrir o sagrado é um ataque ao mais íntimo do homem. Aqui vale a expressão: “ao que lhe é mais sagrado”. Atacar sua fé no sagrado é solapar a sua dignidade de ser humano. Essa é a última barreira, o último muro para a bestialidade. Aqui deixamos de ser humanos, para nos tornarmos animais.²³

Samantha Ribeiro Meyer-Pflu menciona que “o grande desafio que se apresenta para o Estado e para a própria sociedade é permitir a liberdade de expressão sem que isso possa gerar um estado de intolerância, ou acarrete prejuízos irreparáveis para a dignidade da pessoa humana e também para a igualdade. É necessário favorecer a tolerância que é uma consequência da liberdade e, portanto, excluir a aplicação da força e da irracionalidade como critérios, bem como se deve incentivar o pluralismo”.²⁴

A liberdade e expressão encontrará limites dentro da liberdade religiosa, no momento em que a defesa da fé estiver recheada de agressividade, e esta, atinja a dignidade da pessoa humana. Por mais caído que seja o homem, seu caráter moral o constrange a

²⁰ **BOTTI**, Flávia Bomtempo. Principais aspectos jurídicos da liberdade de expressão. <https://www.aurum.com.br/blog/liberdade-de-expressao/> acesso em 02 de outubro de 2021, às 15h37min.

²¹ **VIEIRA**, Thiago Rafael, Jean Marques Regina. *Direito religioso*. 3ª ed. Ampl. e atual. São Paulo: Vida Nova, 2020, p. 99.

²² *Ibidem*, p. 99

²³ *Direito religioso*. 3ª ed. Ampl. e atual. São Paulo: Vida Nova, 2020, p. 99.

²⁴ **MEYER-PFLUG**, Samantha Ribeiro. *Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009, p. 82.

compartilhar com o seu semelhante aquilo que Deus lhe concede por meio da graça comum, o respeito.²⁵

Por isso, por mais liberdade que se tenha, principalmente a oriunda do direito positivo (direito escrito), nenhum direito é absoluto a ponto de suprimir o direito do meu semelhante. Quando este princípio é compreendido, percebe-se que a apologética não é um conjunto de modelos argumentativos projetados para vencer debates. Mas sobretudo, uma disposição para trabalhar com Deus ajudando as pessoas a descobrir sua glória e voltar-se para ela.²⁶

2.2. A liberdade de expressão no contexto religioso

O homem tem a preciosidade de um dom, de uma escolha (livre agência), que transcende o de todas as criaturas do mundo, que o permite fazer ou deixar de fazer, ouvir ou não ouvir se não quiser, ir e vir, agir ou não agir, falar ou calar, respeitar ou não respeitar, mas, evidentemente, tendo que arcar com as consequências advindas de suas escolhas ou posicionamentos.²⁷

Marise Muniz apud Zarzana diz que liberdade de expressão não é sinônimo de agressividade e falta de educação. Na realidade, liberdade de expressão é falar sobre o que pensa de forma clara e objetiva, sem precisar enfiar o que pensa goela abaixo de ninguém. Esta atitude tem outro nome, ela se chama prepotência, grosseria e má educação.²⁸

No contexto religioso, a liberdade de expressão ecoa o que Blaise Pascal, apud André Biéler diz:

²⁵ RODRIGUES, Valter Aparecido. *Atributos de Deus*. Edição do Kindle, 2016, p. 55.

²⁶ MCGRATH, Alister E. *Apologética pura e simples: como levar os que buscam e os que duvidam a encontrar a fé*. Tradução A. G. Mendes. São Paulo: Vida Nova, 2013, p. 38.

²⁷ ZARZANA, Davio. *Livre arbítrio e Limites para a expressão leiga ou religiosa*. São Paulo: Noeses, 2020, p. 218.

²⁸ *Ibidem*, 2020, p. 223.

Fora de Jesus Cristo, não sabemos o que seja nem a nossa vida, nem nossa morte, nem Deus, nem nós mesmos. Assim, sem a Escritura, que só tem Jesus Cristo como objeto, nada conhecemos e só vemos escuridão e confusão na natureza de Deus e na própria natureza.²⁹

Essa assertiva só é possível em razão da laicidade do Estado brasileiro. Essas premissas magistrais de todo conhecimento profundo da realidade, humana e divina, seriam imposturas intoleráveis se Pascal houvesse citado a igreja, ou Cristianismo enquanto religião, em lugar de Cristo. E seriam restritivas, se não estivessem acompanhadas dessa afirmação globalizante e universalizante: “considero Jesus em todas as pessoas”.³⁰

Percebe-se que a liberdade de expressão foi uma conquista a partir da reforma protestante. Em todo o Ocidente cristão e desde suas origens, a imagem profunda do Cristo sofredor, homem da dor, amigo dos humildes e dos deserdados, e por isso desprezado, rejeitado, preso, torturado, condenado e executado injustamente sob o pretexto de conluios subversivos, permaneceu gravada no espírito das massas populares miseráveis. É uma imagem de todos os tempos, mas ela ressurgiu sempre com mais vigor no espírito das populações subjugadas pela violência ou aniquiladas pela miséria.³¹

Biéler diz que, entre os séculos 13 e 16, poderosa corrente de contestação, alimentada nessa fonte permanente de renovação espiritual e política que é o Evangelho, não cessou de questionar a sociedade profana e religiosa, autoritária e hierárquica da época, e reclamar um retorno à simplicidade e à igualdade evangélicas.³²

Nessa esteira, observa-se que numerosas comunidades urbanas ou rurais obtiveram a grande custo cartas democráticas, outorgando-lhes liberdade relativa. A reforma pode ser considerada, ao mesmo tempo, fruto e depois causa determinante dessa efervescência espiritual e política. Ela também experimentou a sina de numerosos movimentos populares em prol da renovação da religião e de novo estatuto para a sociedade.³³

A liberdade de expressão nasce a partir da igreja como sentinela da democracia. Durante mais de dois milênios, os regimes parcialmente democráticos da Antiguidade

²⁹ **BIÉLER**, André. *A força oculta dos protestantes*. Traduzido por Paulo Manoel Protásio. São Paulo: Cultura Cristã, 2017, p. 144.

³⁰ *Ibidem*, 2017, p. 144.

³¹ **BIÉLER**, André. *A força oculta dos protestantes*. Traduzido por Paulo Manoel Protásio. São Paulo: Cultura Cristã, 2017, p. 41.

³² *Ibidem*, 2017, p. 42.

³³ *Idem*, p. 42

greco-romana e aqueles que subsistiram em algumas cidades, ou certas regiões alpinas do Ocidente, funcionaram no seio de uma classe privilegiada da sociedade. A classe menos favorecida não tinha o direito de externar sua vocação religiosa, era marginalizada e muitas vezes condenada à fogueira por professar uma fé diferente da estabelecida pelo regime dominante.³⁴

Conforme ensina Davio Zarzana, durante a Idade Média, toda a questão de liberdade de expressão, quer da prática religiosa e de liberdade de culto, dependeram dos povos, nações e países em formação ou aglutinamento bárbaro, variando na possibilidade e forma de expressão, dependendo também do momento de guerras e conquistas em andamento, moldando a Europa, o Sudeste da Ásia e norte da África, onde se encontrava o mundo explorável conhecido.³⁵

A liberdade de expressão é uma conquista do homem que vive em sociedade, pelo direito de crença e de culto, sem que seja molestado por seus pares, ou ridicularizado por outras pessoas que não seguem a mesma doutrina.³⁶

Vejamos o que Brian G. Mattson diz:

Não existe polegada de espaço em qualquer lugar no cosmo que não esteja relacionada a Deus. Coisas criadas não são autogeradas ou autossustentadas. Tudo dependente por completo de Deus para existir. A implicação disso, sob reflexão, é assombrosa: não só Deus é relevante para tudo; ele é da mais alta relevância para tudo. Nada está fora de seus interesses, pois ele em pessoa formou os céus e a terra e todos os mistérios e maravilhas neles contidos (Jó 38-41). Ele alimenta os pássaros do céu (Mt 6.26) e se importa até mesmo com um único pardal que cai no chão, além de ter contados os cabelos da nossa cabeça (Mt 10.26-30).³⁷

Consoante o interesse de Deus em tudo, não se pode olvidar que a liberdade de expressão no contexto religioso, fuja de seu interesse. Pois sem a liberdade de expressão, seria o

³⁴ **ZARZANA**, Davio. *Livre arbítrio e limites para a expressão leiga ou religiosa*. São Paulo: Noeses, 2020, p. 226.

³⁵ *Livre arbítrio e limites para a expressão leiga ou religiosa*. São Paulo: Noeses, 2020, p. 235.

³⁶ **PAULINO**, Lucas Azevedo. *Liberdade de Expressão no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021, p. 35.

³⁷ **MATTSON**, Brian G. *O que é teologia pública?* 1ª ed. Editora Monergismo. Edição do Kindle, 2016, p. 94.

mesmo que colocar uma mordação no crente para que o evangelho do Reino de Deus não fosse propagado.

3. Liberdade Religiosa

É importante salientar, que ao se falar de apologética, necessariamente deve-se percorrer o caminho da liberdade religiosa, principalmente no contexto pós-moderno brasileiro. A liberdade religiosa deriva da liberdade de pensamento, uma vez que quando é mantida, exteriorizada, torna-se uma forma de manifestação do pensamento. Ela compreende outras liberdades: liberdade de crença, liberdade de culto, liberdade de organização religiosa e liberdade de expressão.³⁸

A liberdade religiosa permite que a crença em um Deus (deus ou deuses de qualquer tipo de concepção) independentemente de qualquer religião organizacional, faça parte comum de toda experiência humana conhecida e comprovada por pesquisas desenvolvidas pela antropologia forense. Onde se encontra qualquer vestígio mais remoto de crença, e transcendência, aí se encontra também seres genuinamente humanos.³⁹

O Estado brasileiro garante a liberdade religiosa em diversos dispositivos constitucionais, e o faz em sintonia com sua laicidade. O laicismo, que persegue um ateísmo público, um credo negativo, uma imposição daqueles que não creem aos que creem e, conseqüentemente, elidem a liberdade religiosa, não é o sistema praticado no Brasil.⁴⁰ Nesse caso, seria praticamente um Estado ateu, intolerante e hostil à religião, no dizer de Jonas Machado⁴¹, sendo claramente o modelo deixado de lado por nosso constituinte, nos exatos moldes ensinados por Martin Rhonheimer:

³⁸ **CAMPOS**, Maria Helena Barbosa. *Liberdade Religiosa e liberdade de expressão*. Coordenação: Ives Gandra da Silva Martins. 1ª ed. São Paulo: Noeses, 2020, p. 124.

³⁹ **BATISTA**, Paulo Sérgio. Curso apologético em defesa da fé. São Paulo: Rideel, 2016, p. 26.

⁴⁰ **VIEIRA**, Thiago Rafael, Jean Marques Regina. *A laicidade colaborativa brasileira: da aurora da civilização à Constituição brasileira de 1988*. São Paulo: Vida Nova, 2021, p. 225.

⁴¹ **MACHADO**, Jónatas E. M. Estado constitucional e neutralidade religiosa. Porto Alegre: livraria do advogado, 2013, p. 22.

Liberdade religiosa e a correspondente neutralidade do Estado não significam arreligiosidade ou ateísmo público. Um ateísmo público não seria neutralidade religiosa, mas um credo – negativo, antirreligioso. Aceitar um mundo em que se desconsidere os valores espirituais, por meio de um planejamento social imposto, é deixar a comunidade política e as relações que a formam ao sabor de uma cultura de máquinas e robôs.⁴²

É impossível negar a importância da religião para a humanidade. A verdade é que “em todos os lugares encontramos a crença de que, por trás da aparência imediata das coisas, existe um mundo misterioso de forças espirituais ou sobrenaturais que governa o curso da natureza e da vida do homem.”⁴³

A liberdade religiosa, assim como a liberdade de expressão, são direitos tidos como fundamentais, amparados por cartas e declarações internacionais de direito, constituições, julgados de Cortes Superiores etc. Mas, mesmo com todo suporte doutrinário, histórico e positivo, ambos direitos não se esquivam de se depararem com conflitos, razão pela qual surgem inúmeras perguntas a respeito de seus limites, de como solucionar os casos de conflitos entre eles, da dimensão e alcance de tais direitos.⁴⁴

Na lição de Ricardo Gaiotti, a liberdade religiosa é representada por um conjunto de três liberdades/direitos, fundidos no tema central da liberdade religiosa, tais direitos são os seguintes: liberdade de consciência, de expressão e de culto. Isoladamente, também cada um deles é tido como fundamentais.⁴⁵

A declaração Universal dos Direitos Humanos, a respeito da liberdade religiosa, afirma o seguinte:

⁴² **RHONHEIMER**, Martin. *Cristianismo y laicidad*. Madrid: Rialp, 2009, p. 110.

⁴³ **DAWSON**, Chistopher. *Criação do ocidente: a religião e a civilização medieval*. Trad. Maurício G Righi, São Paulo: É Realizações, 2016, p. 129.

⁴⁴ **SILVA**, Ricardo Gaiotti. *Liberdade Religiosa e liberdade de expressão*. Coordenação: Ives Gandra da Silva Martins. 1ª ed. São Paulo: Noeses, 2020, p. 178.

⁴⁵ *Ibidem*, 2020, p. 179.

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância em público ou em particular.⁴⁶

Assim, o conceito central da liberdade religiosa não possui um fundamento específico em uma religião, mas sim, na possibilidade do homem em pensar a respeito do sagrado, mudar sua convicção, manifestar e ensinar tais práticas, quer seja em público ou em particular. De certa maneira, até mesmo a negativa de professar uma fé, é amparada pelo direito à liberdade religiosa.⁴⁷

Não resta dúvida de que a liberdade religiosa é a base para qualquer Estado Democrático Constitucional em decorrência de sua nuclear pluralidade de ideias e pensamentos. Entretanto, Malcom Evans e Thiago Rafael considera a tutela dessa liberdade como um “processo esquecido”, um direito humano que, se comparado com outros, não tem sido bem-sucedido. De qualquer sorte, a liberdade religiosa permeia os principais textos universais que consagram os direitos fundamentais do homem.⁴⁸

O professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho ensina que uma das principais causas de surgimento dos princípios fundamentais, entre eles da Dignidade da Pessoa Humana, decorre da ordem religiosa e, mais especificamente, dos dogmas cristãos e dos mais remotos ensinamentos bíblicos, sob a influência judaico-cristã em nosso Estado Constitucional.⁴⁹

Resta evidenciado o fato de que a liberdade religiosa consagrada na Carta Republicana tem especial destaque no Estado Constitucional Brasileiro, sobretudo na instituição do Estado Democrático e Laico e dos valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos que persegue. E, para assegurar sua plena e eficaz aplicação, são diversos os dispositivos legais na legislação esparsa brasileira, conforme é possível verificar no arcabouço jurídico pátrio.⁵⁰

⁴⁶ **ONU**, *Declaração universal dos direitos humanos*, 1948, art. 18.

⁴⁷ **SILVA**, Ricardo Gaiotti. *Liberdade Religiosa e liberdade de expressão*. Coordenação: Ives Gandra da Silva Martins. 1ª ed. São Paulo: Noeses, 2020, p. 180.

⁴⁸ **VIEIRA**, Thiago Rafael, Jean Marques Regina. *Direito religioso*. 3ª ed. Ampl. e atual. São Paulo: Vida Nova, 2020, p. 90.

⁴⁹ **FERREIRA FILHO**, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 22ª ed. Atual. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 248.

⁵⁰ **VIEIRA**, Thiago Rafael, Jean Marques Regina. *Direito religioso*. 3ª ed. Ampl. e atual. São Paulo: Vida Nova, 2020, p. 93.

3.1. Restrições legais à liberdade religiosa

Quando se fala em uma sociedade mais justa e igualitária, quando se fala em democracia, não tem como ignorar o livre exercício de crença de cada cidadão. A intolerância religiosa não é algo que atinge apenas uma religião, isso é fato.⁵¹

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular”.⁵²

A conquista constitucional da liberdade religiosa é verdadeira consagração de maturidade de um povo, é o verdadeiro desdobramento da liberdade de pensamento e manifestação, pois a abrangência do preceito legal constitucional é muito mais amplo do que se possa imaginar, em razão da complexidade dos princípios religiosos que dirigem os pensamentos, ações e adoração do homem para com Deus.⁵³

Na lição de Maria Carolina Barbosa Vita, o constrangimento à pessoa humana, de forma a constrangê-la a renunciar sua fé, representa o desrespeito à diversidade de ideias, filosofias e a própria diversidade espiritual.⁵⁴

Com exceção da Constituição do Império de 1824, com a República, todas as demais Constituições brasileiras previram o direito à liberdade religiosa. A Constituição de 1988, em vigor, expressamente consagra, em seu rol de direitos e garantias fundamentais, no art. 5º, VI, a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantidas, na forma da lei, a proteção aos cultos e as suas liturgias.⁵⁵

A liberdade de religião compreende também a liberdade de organização religiosa. O inc. I do art. 19 da CF/1988 veda a qualquer ente federativo, estabelecer cultos religiosos ou

⁵¹ **HÉDIO** Silva Júnior / Ricardo Barreira. *Liberdade Religiosa - A Proteção da Fé*. <https://www.ceert.org.br/publicacoes/direito/24/liberdade-religiosa--a-protecao-da-fe?>, 2009. acessado em 07/10/2021.

⁵² **ONU**, Declaração universal dos direitos humanos, 1948.

⁵³ **VITA**, Maria Carolina Barbosa Campos. *Liberdade Religiosa e liberdade de expressão*. Coordenação: Ives Gandra da Silva Martins. 1ª ed. São Paulo: Noeses, 2020, p. 124

⁵⁴ *Ibidem*, 2020, p. 125.

⁵⁵ **TOTES**, Melina Alves. *Liberdade Religiosa: Um Estudo comparativo da Jurisprudência interna e dos sistemas regionais Europeu e americano de proteção dos Direitos humanos*. Revista de direito brasileira 2012 • RDBRas, p. 80.

igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Apesar da liberdade religiosa está prevista no artigo 5º, inciso VI da Constituição da República, e constitui direito imprescritível e inalienável para proteger os cidadãos contra ingerências indevidas do Estado nas convicções religiosas, nos últimos dois anos (2020-2021), em razão do agravamento da pandemia da COVID-19, os governos estaduais e municipais tomaram medidas extremas de interdição de templos religiosos, com vistas a impedir o avanço e propagação do vírus.

Essas medidas foram ratificadas pelo poder judiciário, sob a alegação de que o direito fundamental à liberdade religiosa não se apresenta como garantia individual absoluta, assim como não são os demais direitos fundamentais, que também podem ser objeto de restrição, buscando resguardar a harmonia do ordenamento jurídico e, no caso em específico, à saúde pública.⁵⁶

Jônatas Machado afirma que a restrição da liberdade religiosa somente pode ocorrer quando estiver em conflito com algum interesse estatal relevante (compelling state interest), devendo prevalecer o meio menos restritivo. Para que haja a restrição, contudo, a doutrina destaca a necessidade de cumprimento de alguns requisitos, dentre eles temporalidade, generalidade e preservação do núcleo essencial, visto que mesmo diante da possibilidade de restrição ao direito de culto, a restrição ao exercício coletivo da liberdade deve ocorrer de maneira excepcional e preservando o exercício dos outros núcleos da liberdade religiosa, como o direito à liberdade de crença.⁵⁷

Nessa esteira, percebe-se que as restrições legais à liberdade religiosa limita a apologética cristã, cujo termo se refere a uma “defesa”, um arrazoado que prova a inocência de um acusado no tribunal, bem como a demonstração de que uma crença ou argumento está correto.⁵⁸

⁵⁶ **SILVEIRA**, Geovane Couto da. *A restrição à liberdade religiosa em meio ao avanço do Covid-19*. https://jus.com.br/artigos/80636/a-restricao-a-liberdade-religiosa-em-meio-ao-avanco-do-covid-19#_ftn2. Acessado em 08/10/2021, às 11h25min.

⁵⁷ **MACHADO**, Jônatas Eduardo Mendes. *Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva*. Coimbra: Coimbra, 1996, p. 314.

⁵⁸ **MCGRATH**, Alister E. *Apologética pura e simples: como levar os que buscam e os que duvidam a encontrar a fé*. São Paulo: Vida Nova, 2013, p. 13.

4. Apologética, Conceito e Alcance

Definir apologética não é tarefa muito fácil. Todavia, para que se possa defini-la é de fundamental importância se entender a extensão da grande comissão ordenada por Cristo Jesus, em Mt 28.18-20: “Ide, fazei discípulos de todas as nações, [...] ensinando-os a guardar todas as coisas que eu vos tenho mandado”.

Alister McGrath ensina que a Grande Comissão dá a todos os crentes o privilégio e a responsabilidade de pregar as boas-novas. Ademais, a igreja hodierna está ligada a uma cadeia complexa de fatos históricos que é de fundamental importância. Todas as pessoas pertencem a uma árvore genealógica de fé que remonta às brumas do tempo.⁵⁹

Nesse contexto, o escritor afirma que no transcurso do tempo somos como atletas olímpicos participantes de uma corrida de bastão, quando temos a responsabilidade de passar o bastão adiante para o outro corredor, numa corrida que tem se prolongado na história do cristianismo. Pois é... o bastão agora está conosco. Chegou a nossa vez. Confiaram em nós a comunicação da boa notícia àqueles que estão a nossa volta e mesmo aos mais distantes.⁶⁰

McGrath diz que a Grande Comissão inclui tanto uma ordem quanto uma promessa. A ordem, do Cristo ressurreto a seus discípulos é, a um só tempo, ousada e desafiadora: “ide, fazei discípulos de todas as nações [...]. Sua promessa àqueles discípulos igualmente tranquiliza e encoraja: “[...] e eu estou convosco todos os dias, até a consumação dos séculos”. Não estamos sós. Todavia, surge alguns questionamentos a medida que nos dispomos a anunciar as boas novas. Como poderíamos transmiti-la a altura, com entusiasmo, alegria e admiração que o evangelho cristão nos proporciona? Como o cristão pode explicar sua fé de um modo que faça sentido para quem está do lado de fora da igreja?⁶¹

Essas perguntas tem sido feitas ao longo de décadas e ocupado a atenção dos cristãos no decorrer da história. Isso permite que a essa altura se possa ter uma definição de apologética.

McGrath, antes de apresentar uma definição de apologética, faz um breve relato acerca da dificuldade de Agostinho de Hipona (354-430) quanto à questão da trindade. Agostinho

⁵⁹ *Ibidem*, 2013, p. 11.

⁶⁰ *Ibidem*, p. 11.

⁶¹ *Idem*, p.12.

tinha dificuldades pessoais em relação à fórmula “três pessoas, um Deus”. O questionamento do teólogo de Hipona era com relação ao termo “pessoa”. Mas chegou à conclusão de que provavelmente não havia mesmo palavra melhor e à igreja restava apenas continuar o uso do termo “pessoa” neste sentido.⁶²

Para McGrath, é assim que ele se sente em relação ao termo “apologética”. Não parece ser a melhor palavra. Todavia, apesar de outros autores cristãos, ao longo do tempo buscar alternativas para o termo, este tem se consolidado. Em suma, resta continuar usando o termo.⁶³

O autor leciona, fica fácil a compreensão do termo, quando levamos em consideração sua etimologia. A palavra “apologética” deriva da palavra grega “apologia”. O termo se refere a uma defesa, um arrazoado que prova a inocência de um acusado no tribunal, bem como a demonstração de que uma crença ou argumento é correto. A expressão aparece em 1 Pe 3.15-16^a, e pode ser tomada como declaração bíblica da importância da apologética.⁶⁴

Neste contexto, o apóstolo Pedro, em sua 1^a epístola, exorta seus leitores da seguinte forma: “antes, santificai a Cristo, como Senhor, em vosso coração, estando sempre preparados para responder a todo aquele que vos pedir a razão da esperança que há em vós, fazendo-o, todavia, com mansidão e temor, com boa consciência, de modo que, naquilo em que falam contra vós outros, fiquem envergonhados os que difamam o vosso bom procedimento em Cristo. (1 Pe 3.15-16).

Frame, em sua obra “Apologética para a glória de Deus”, diz que é possível distinguir três aspectos da apologética. No primeiro aspecto, a apologética se apresenta como prova, ou seja, é uma base racional para a fé ou “provando eu o cristianismo é verdadeiro”. Jesus e os apóstolos, com frequência, fornecem evidência a pessoas que tinham dificuldades para crer que o evangelho fosse verdadeiro. É possível observar isso nas passagens no evangelho de João 14.11; 20.24-31 e 1Co 15.1-11. Os próprios crentes, algumas vezes, duvidaram e, nesse ponto, a apologética se torna para eles, mesmo à parte do seu papel no diálogo com os descrentes. Isso quer dizer que a apologética confronta a descrença do crente e no descrente.⁶⁵

⁶² **MCGRATH**, Alister E. *Apologética pura e simples*: como levar os que buscam e os que duvidam a encontrar a fé. São Paulo: Vida Nova, 2013, p. 13.

⁶³ *Ibidem*, p. 13.

⁶⁴ *Idem*, p. 13.

⁶⁵ *Ibidem*, 2010, p. 13.

Craig diz o seguinte:

A *Summa contra gentes*, de Tomás de Aquino, escrita para combater a filosofia greco-árabe, é a maior obra apologética da Idade Média e por isso merece atenção. Tomás desenvolve um quadro para a relação entre fé e razão que inclui os sinais de credibilidade agostinianos. Ele começa fazendo distinção entre as verdades sobre Deus. Por um lado, há verdades que ultrapassam completamente a capacidade da razão humana como, por exemplo, a doutrina da Trindade.[...] Nos primeiros três volumes da *Summa contra gentes*, Tomás tenta provar essas verdades da razão, incluindo a existência e a natureza de Deus, as ordens da criação, a natureza e a finalidade do ser humano e assim por diante.⁶⁶

No segundo aspecto, a apologética se apresenta como defesa, respondendo as objeções dos descrentes. Paulo descreve sua missão como [...] “defesa e confirmação do evangelho” (Fp 1.7,16). Muitos dos escritos de Paulo no Novo Testamento é apologético no sentido de defesa. Muitas vezes ele responde a objeções de pessoas imaginárias ou reais na carta aos Romanos. Durante seu ministério terreno, o Senhor Jesus lidou com as objeções dos líderes religiosos, registradas no evangelho de João.⁶⁷

Por derradeiro, Frame destaca que a apologética se apresenta como ofensiva, no sentido de atacar a estultícia (Sl 14.1; 1Co 1.18; 2.16) do pensamento descrente. A vista da importância da apologética como “defesa”, não é de se estranhar que haja quem defina apologética como a “defesa da fé”. Todavia, essa definição pode ser enganosa. Deus chama seu povo não apenas para responder às indagações de descrentes, mas também para atacar a falsidade.⁶⁸

Corroborando com essa ideia, o apóstolo Paulo diz que “as armas da nossa milícia não são carnis, e sim poderosas em Deus, para destruir fortalezas, destruindo os conselhos, e toda a altivez que se levanta contra o conhecimento de Deus, e levando cativo todo o entendimento à obediência de Cristo” (2 Co 10.4-5). O pensamento não cristão é

⁶⁶ **GRAIG**, Wiliam Lane. *Apologética contemporânea: a verdade da fé cristã*. Tradução A. G. Mendes, Hans Udo Fuchs, Valdemar Kroker. 2ª ed. São Paulo: Vida Nova, 2012, p. 29.

⁶⁷ **FRAME**, John M. *Apologética para a glória de Deus*. Tradução Wadislau Gomes. São Paulo: Cultura Cristã, 2010, p. 14.

⁶⁸ *Ibidem*, p.14.

“estúpido”, segundo as Escrituras (1 Co 1.18; 2.16; 3.18-23), e uma das finalidades da apologética é a de expor tal estultícia como aquilo que ela realmente é.⁶⁹

Diante disso, não restam dúvidas de que a apologética se propõe a demonstrar a verdade do evangelho, defendendo-o de teses contrárias. Em outras palavras, o objetivo da apologética é estabelecer a plausibilidade da salvação em Cristo – por exemplo, desenvolvendo uma defesa intelectual, baseada na história cultural, que explica a criação, a queda, a redenção e a consumação.⁷⁰

4.1. Apologética e a racionalidade da fé cristã

O evangelista Marcos, no capítulo 2, registra a cura de um paralítico em Cafarnaum, onde Jesus começou a pregar em uma casa, e muitas pessoas rapidamente afluíram àquele local, de tal maneira que não havia mais lugar nem mesmo junto à porta. Com certeza, relatos das atividades curadoras de Jesus aumentaram o interesse das pessoas e, é muito provável que muitos dentre a multidão estivessem ansiosos por um toque daquele extraordinário rabino.⁷¹

É muito importante compreender que foi o próprio Jesus que preparou o terreno como justificativa da tarefa da apologética cristã ao longo da história da igreja. Ele não fez isso escrevendo tratados e estudos apologéticos, mas criando o que devemos chamar aqui de “etos da demonstração” entre Seus seguidores.⁷²

Jesus demonstrou a verdade de Sua mensagem e identidade repetidas vezes usando praticamente todos os métodos ao Seu alcance, incluindo milagres, profecias, estilo de vida divino, autoridade no ensino e argumentação racional.⁷³

De acordo com Mcgrath, a tarefa da apologética consiste em convencer as pessoas de que o cristianismo faz sentido. C.S. Lewis apud Mcgrath discorreu com sua eloquência e concisão peculiares sobre a capacidade da fé cristã de dar sentido às coisas; “Creio no

⁶⁹ *Idem*, p. 14.

⁷⁰ **MCGRATH**, Alister E. *Apologética pura e simples*: como levar os que buscam e os que duvidam a encontrar a fé. Tradução A. G. Mendes. São Paulo: Vida Nova, 2013, p. 20.

⁷¹ **BECKWITH**, Francis J.; Craig, William Lane; Moreland, J. P. *Ensaio apologético*. Edição do Kindle. São Paulo: Hagnos 2006, p. 40-41.

⁷² *Ibidem*, p. 42.

⁷³ *Idem*, 2006, p. 42.

cristianismo como creio no nascer do sol; não porque o vejo, mas porque ele me permite ver tudo o que há”.⁷⁴

O referido autor afirma que a observação de C.S. Lewis é fundamental para a apologética cristã: a lógica intrínseca do cristianismo permitiu-lhe ver também a lógica de tudo o mais. Em outras palavras, a amplitude intelectual da fé cristã é uma de suas maiores forças, de considerável potencial apologético. Ao afirmar que o cristianismo compreende melhor a realidade do que qualquer outra perspectiva, Mcgrath ressalta que os outros pontos de vista não são irracionais.⁷⁵

Corroborando com o que disse Mcgrath, Moreland afirmou que:

[...]a apologética pode fortalecer os crentes, pelo menos, de duas maneiras. Em primeiro lugar, pode lhes dar a confiança de que sua fé é verdadeira e racional. Portanto, a apologética encoraja uma vida de fé que busca compreensão. Além disso, a apologética pode verdadeiramente encorajar o crescimento espiritual. A capacidade de uma pessoa crescer em Cristo depende, em certa medida, do que ela é capaz de ver nas Escrituras e no mundo ao seu redor.⁷⁶

McGrath faz uma pergunta interessante: “Porque precisamos mostrar que a fé cristã é racional?” Sua resposta é simples: “porque é difícil defender ideias que pareçam contrárias à cultura – isto é, ideias que contrariem os modos culturais dominantes de pensar.

Na carta aos Hebreus, especificamente no capítulo 11, versículo 6, o escritor declara que “de fato, sem fé é impossível agradar a Deus, porquanto é necessário que aquele que se aproxima de Deus creia que ele existe e que se torna galardoador dos que o buscam”.

Nesse sentido, José Elenito Teixeira Morais diz que:

⁷⁴ **MCGRATH**, Alister E. *Apologética pura e simples*: como levar os que buscam e os que duvidam a encontrar a fé. Tradução A. G. Mendes. São Paulo: Vida Nova, 2013, p. 69.

⁷⁵ *Ibidem*, 2013, p. 70.

⁷⁶ **MORELAND**, J. P. Racionalidade da fé cristã: argumentos para sua defesa. Tradução José Carlos Siqueira. São Paulo: Agnos, 2013, p. 13.

A fé, com o seu modo próprio de explicar o mundo, tem implicações sérias para o ser humano. Ela está situada no mundo dos mistérios e muitas pessoas têm suas vidas direcionadas por ela. A fé é responsável por produzir sentido de vida ao resolver os mistérios da vida humana como origem e destino da humanidade.⁷⁷

John Frame assevera que a fé não é mero pensamento racional, mas também não é irracional. Não é “crença na ausência de evidência”; antes, é uma confiança que repousa sobre evidência suficiente. Esse fato, diz o teólogo, fica evidente na Escritura. A disposição de Abraão para sacrificar seu filho, Isaque (Gn 22), geralmente se apresenta como um exemplo de uma fé que implica normas morais e racionais.⁷⁸

Todavia, ao se fazer essa análise, verifica-se que ela falha com frequência por levar em conta o fato de que Abraão tinha uma base firme para obedecer – a saber, a ordem de Deus. Aquilo que Deus diz não pode ser irracional nem imoral, pois suas palavras definem racionalidade e moralidade para nós.⁷⁹

Nessa esteira, o fato é que a ideia cristã de fé comporta muitos outros elementos além da crença pura e simples na veracidade de alguma coisa. Para o cristão, a fé não é algo meramente cognitivo (acredito que isso seja verdade), mas também relacional e existencial (confio nesta pessoa). Não se limita a cremos que Deus existe. Incluí descobrimos que Deus é sábio, amoroso e bom – e, por consequência, optarmos por nos submeter a ele.⁸⁰

Assim, a fé não é crença na ausência de evidência; antes, a fé honra a Palavra de Deus como evidência suficiente. A carta de Paulo aos Romanos descreve a fé de Abraão – sempre, no Novo Testamento, como um modelo de fé cristã – como segue: Abraão “[...] não duvidou, por incredulidade, da promessa de Deus; mas, pela fé, se fortaleceu, dando glória a Deus, estando plenamente convicto de que ele era poderoso para cumprir o que prometera (Rm 4.20-21).⁸¹

⁷⁷ **MORAIS**, José Elenito Morais. *Racionalização da fé*. <http://revistaseletronicas.pucrs>teo>download>. Acessado em 08/10/2021, às 17hs 15min.

⁷⁸ **FRAME**, John M. *Apologética para a glória de Deus*. Tradução Wadislau Gomes. São Paulo: Cultura Cristã, 2010, p. 51.

⁷⁹ *Ibidem*, 2010, p. 51.

⁸⁰ **MCGRATH**, Alister E. *Apologética pura e simples: como levar os que buscam e os que duvidam a encontrar a fé*. Tradução A. G. Mendes. São Paulo: Vida Nova, 2013, p. 76.

⁸¹ **FRAME**, John M. *Apologética para a glória de Deus*. Tradução Wadislau Gomes. São Paulo: Cultura Cristã, 2010, p. 52.

5. Os limites da apologética cristã em face da liberdade de expressão

Durante a história da igreja, desde de sua origem, sabe-se que ela sempre foi alvo de perseguições religiosas e políticas. Essa perseguição teve início com o ministério do Senhor Jesus.

No capítulo 2 (v 1-11) do Evangelho de Marcos, o Senhor Jesus realiza um milagre extraordinário. É importante ressaltar que há muitas curas milagrosas registradas nas Escrituras, mas essa possui um significado especial, pois ilustra, de forma dramática e precoce no ministério de Jesus, um método-chave utilizado por Jesus a fim de comunicar e confirmar os pontos centrais de Sua mensagem.⁸²

Sabe-se que quatro homens, em particular, buscavam a cura de Jesus, não para eles, mas para seu companheiro paraplégico. Como não conseguiram chegar a Jesus no interior da casa por causa da multidão, subiram ao telhado, removeram parte da cobertura, e pela abertura desceram a maca com o paraplégico até o lugar em que Jesus pregava.⁸³

Agora, começa a reviravolta. Quando Jesus viu o paraplégico e a fé dos homens que o levaram a Ele, disse: “Filho, os seus pecados estão perdoados”. Havia uma grande multidão e entre a multidão, mestres da lei. A descrição do texto dá a entender que a feição do rosto deles talvez expressasse o que havia em seu interior, porque eles claramente acharam que Jesus havia extrapolado ao dizer tais palavras ao paraplégico. Na visão dos mestres da lei, Jesus havia blasfemado. Afinal, quem poderia perdoar pecados a não ser Deus?⁸⁴

Na leitura que se faz em Mc 2.1-11, percebe-se que Jesus não contestou o pensamento dos mestres da lei sobre a questão de que apenas Deus podia perdoar pecados – simplesmente porque essa verdade não podia ser contestada. Em vez disso, Jesus replicou: “Mas, para

⁸² **BECKWITH**, Francis J. William Lane Craig e J. P. Moreland. *Ensaio apologético: um estudo para uma cosmologia cristã*. tradução José Fernando Cristófal. São Paulo: Hagnos, 2006, p. 40.

⁸³ *Ibidem*, 2006, p. 41.

⁸⁴ **BECKWITH**, Francis J. William Lane Craig e J. P. Moreland. *Ensaio apologético: um estudo para uma cosmologia cristã*. tradução José Fernando Cristófal. São Paulo: Hagnos, 2006, p. 40.
Ibidem, 2006, p. 42.

que vocês saibam que o Filho do homem tem na terra autoridade para perdoar pecados” – disse ao paralisado – “eu lhe digo: Levante-se, pegue a sua maca e vá para casa” (Mc 2.10-11).

Francis J. Beckwith ensina que é muito importante compreender que foi o próprio Jesus que preparou o terreno como justificativa da tarefa da apologética cristã ao longo da história da igreja. Ele não fez isso escrevendo tratados e estudos apologéticos, mas criando o que devemos chamar aqui de “etos da demonstração”, ou seja, o modo de ser entre Seus seguidores.⁸⁵

Nessa esteira, James W. Sire diz que apologética não é uma simples argumentação, mas um chamado dos cristãos para olharem, verem, perceberem por quaisquer meios à sua disposição a verdade da fé cristã e, após isso, estabelecerem um compromisso com Jesus como Senhor e Salvador⁸⁶

Ao olhar pelo retrovisor da história, percebe-se que a apologética cristã sistematicamente vem sendo tolhida em sua essência, como meio de defesa da fé cristã. Apesar do direito positivo pátrio garantir a liberdade de expressão, que por sua vez garante a liberdade de crença, liberdade religiosa e liberdade de culto, existe em curso, não só no Brasil, mas também em vários países, uma proposta de limites à apologética cristã.

William Bentley Ball apud Francis A. Schaeffer diz o seguinte:

Proponho que o secularismo milita contra a liberdade religiosa e, de fato contra liberdades pessoais em geral, por duas razões: primeira, pelo fato de que o secularismo não reconhece a existência de uma “lei maior”, segunda, porque, sendo assim, o secularismo tende a decisões baseadas na política pública pragmática do momento e tende, inevitavelmente, a resistir à submissão dessas políticas a um critério “maior” de uma constituição.⁸⁷

Alister E. McGrath ensina que a apologética é de importância vital para o ministério da igreja, contanto que seja entendida e empregada adequadamente. Ela pode trazer uma nova qualidade e um aprofundamento intelectual para a vida do crente comum,

⁸⁵ *Idem*, 2006, p.43.

⁸⁶ **SIRE**, James W. *Apologética além da razão*. Traduzido por Jonathan Hack. São Paulo: Cultura Cristã, 2017, p. 22.

⁸⁷ **SCHAEFFER**, Francis. *A igreja no século XXI*. Traduzido por Elizabeth Stowell Charles Gomes. São Paulo: Cultura Cristã, 2010, p. 180.

preparando-o para responder às perguntas que ele mesmo faz sobre sua fé e às perguntas que os amigos lhe fazem. Com ela, lançamos pontes em direção à cultura de nosso tempo, preparando o caminho para a proclamação do evangelho. Todavia, a apologética pode ser facilmente mal compreendida e, com igual facilidade, mal aplicada.⁸⁸

Não obstante a apologética cristã encontrar sua fiança na liberdade de expressão, a pós-modernidade e o relativismo, sistematicamente, buscam sua derrocada, quando afirmam que não há uma verdade única, não há verdades absolutas. As verdades são múltiplas em relação a um mesmo assunto ou ponto, dependendo apenas da condição ou situação em que o indivíduo que considera o fato esteja.⁸⁹

Observa-se que a liberdade exercida pela igreja na defesa da fé, diante do secularismo hodierno, decorre do poder religioso que subsiste paralelamente ao poder político. Obviamente, cada poder atua em áreas distintas. O poder religioso cuida das relações do homem com Deus, e o poder temporal ou político cuida das relações dos homens entre si em sociedades ou nas sociedades organizadas em Estado.⁹⁰

Diante do que se apresenta, surge uma questão que é de fundamental importância para esta pesquisa: quais são os limites da apologética cristã em face da liberdade de expressão? Apesar do esteio legal, o apologista pode usar a liberdade de expressão ilimitadamente?

A liberdade de expressão é uma garantia constitucional, fruto da laicidade do Estado brasileiro. Entende-se por laicidade, a liberdade religiosa e a correspondente neutralidade do Estado, ou seja, não existe uma religião oficial no Estado. Isso não significa arreligiosidade ou ateísmo público. Significa que o Estado, principalmente o brasileiro, garante a liberdade religiosa em diversos dispositivos constitucionais, e o faz em sintonia com sua laicidade.⁹¹

Diante da leitura que se faz, a apologética cristã não pode sofrer qualquer tipo de restrição, por se tratar de direito decorrente da legislação positiva. Todavia, o fato de as

⁸⁸ *Apologética pura e simples*: como levar os que buscam e os que duvidam a encontrar a fé. Tradução A. G. Mendes. São Paulo: Vida Nova, 2013, p. 22.

⁸⁹ **DELAGE**, Paulo Audebert. *O cristianismo e os desafios da pós-modernidade*. São Paulo: Longarina, 2014, p. 27.

⁹⁰ **VIEIRA**, Thiago Rafael, Jean Marques Regina. *A laicidade colaborativa brasileira: da aurora da civilização à Constituição brasileira de 1988*. São Paulo: Vida Nova, 2021, p. 38.

⁹¹ *Ibidem*, 2021, p. 225.

Escrituras condenarem o pecado, o cristão se sente tolhido e ameaçado diante do poder público quando o assunto é homossexualismo.

Recentemente, o STF no julgamento da ADO nº 26 – (Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão), definiu que os homossexuais não podem sofrer nenhum tipo de crítica e ninguém pode manifestar opinião contrária ou sobre suas ideias e comportamentos.⁹²

Em face dessa decisão, percebe-se que a defesa da fé, em grande medida, ficou tolhida em razão do secularismo relativista, que busca transformar o errado em certo e o certo em errado. Esse quadro se repete desde a queda do homem, por isso, Deus entregou tais homens à imundícia, pelas concupiscências de seu próprio coração, para desonrarem o seu corpo entre si; pois eles mudaram a verdade de Deus em mentira, adorando e servindo a criatura em lugar do Criador, o qual é bendito eternamente.⁹³

Em 3 de maio de 2010, o pastor Batista Dale McAlpine, de 42 anos, foi preso na região de Cumbria, ao noroeste da Inglaterra, quando pregava na rua. O pastor Batista recebeu voz de prisão de um policial comunitário, que o acusou de “alarme, intimidação e angústia”, pois durante sua pregação mencionou vários pecados citados na Bíblia, tais como: blasfêmia, embriaguez e relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo, de acordo com o jornal britânico. Dizer que homossexualismo é pecado, foi suficiente para que o pastor fosse preso.⁹⁴

Em julho do corrente ano, o pastor Jorge Linhares foi intimado pelo Ministério Público de Minas Gerais, na condição de investigado, por ter se posicionado abertamente contra a ideologia de gênero.

Disse o pastor:

⁹² **BIAGINI**, João Carlos. *O sobreprincípio da felicidade Liberdade Religiosa e liberdade de expressão*. Coordenador: Ives Gandra da Silva Martins. 1ª ed. – São Paulo: Noeses, 2020, p. 31.

⁹³ Bíblia Sagrada RA - *Almeida Revista e Atualizada*. Carta aos Romanos cap. 1.26-27. Sociedade Bíblica do Brasil. Edição do Kindle.

⁹⁴ https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/05/100503_pregadorantigayg, acessado em 21/10/2021, às 11h45min.

A Igreja vai sempre se posicionar porque é o grande baluarte, a grande coluna, e não pode temer nada. (...) A Igreja sempre vai saber defender-se, nunca vai ficar atacando, mas estará sempre pronta a responder à altura. Então, nós nos posicionamos segundo o que a Palavra de Deus diz. Por isso, que reis passaram, dinastias passaram, exércitos caíram, guerras e mais guerras com vitoriosos logo depois se tornaram derrotados. (...) A Palavra de Deus permanece para sempre, então não tem luta que não tenha vitória. E essa é uma grande luta para uma vitória muito maior. Homem é homem, mulher é mulher, menino é menino, menina é menina. Deus nunca erra.⁹⁵

É notório que o poder público sistematicamente busca tolher a liberdade de expressão quando o assunto é religião e defesa da fé. O que não poderia acontecer, pois no dia 13 de junho de 2019, o STF, ao julgar a ADO (Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão) nº 26, prolatou a seguinte decisão:

A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo como o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero[...].⁹⁶

95

<https://pleno.news/fe/intimado-por-se-opor-a-ideologia-de-genero-pastor-destaca-deu-s-nunca-erra.html>, acessado em 27/10/2021, às 11hs35min.

⁹⁶ **BIAGINI**, João Carlos. *O sobreprincípio da felicidade Liberdade Religiosa e liberdade de expressão*. Coordenador: Ives Gandra da Silva Martins. 1ª ed. – São Paulo: Noeses, 2020, p. 32.

Apesar da garantia constitucional no que concerne à liberdade de expressão, percebe-se que a apologética cristã encontrará limites na dignidade da pessoa humana. Certamente isso acontecerá, no instante em que todos os indivíduos integrantes de um grupo social forem afetados por manifestações de teor discriminatório.⁹⁷

Em muitas situações, nota-se que o apologeta inflamado pela necessidade de divulgar a verdade do Evangelho, pode extrapolar seu direito de liberdade de expressão e atingir a dignidade humana daquele que é ouvinte da palavra de Deus. Os limites da apologética, deverão ser observados quando a defesa da fé iniciar um discurso de ódio.

Ademais, o apóstolo Pedro, em sua primeira carta, diz o seguinte: “[...] antes, santificai a Cristo, como Senhor, em vosso coração, estando sempre preparados para responder a todo aquele que vos pedir a razão da esperança que há em vós, fazendo-o, todavia, com mansidão e temor, com boa consciência, de modo que, naquilo em que falam contra vós outros, fiquedes a si mesmo. Não atente cada um para o que é propriamente seu, mas cada qual também para o que é dos outros. De sorte que haja em vós o mesmo sentimento que houve também em Cristo Jesus [...]” (Fp 2.3-5).

Não é por demais lembrar, que na lei mosaica, dentre os mandamentos escritos pelo próprio Deus, o décimo mandamento deixa claro o respeito e o amor que se deve ter com o ser humano, reconhecendo sua dignidade. “Não cobiçarás a casa do teu próximo, não cobiçarás a mulher do teu próximo, nem o seu servo, nem a sua serva, nem o seu boi, nem o seu jumento, nem coisa alguma do tem envergonhados os que difamam o vosso bom procedimento em Cristo” (1 Pe 3.15-16).

Destarte, pode-se dizer que quando respeitamos o nosso semelhante, independentemente da etnia ou condição social, estamos demonstrando o amor de Deus e reconhecendo a dignidade comunicada por Deus na criação do homem. O apóstolo Paulo escrevendo aos filipenses diz o seguinte: “Nada façais por contenda ou por vanglória, mas por humildade; cada um considere os outros superioru próximo.”(Ex 20.17).

Considerações Finais

⁹⁷ **ROCHA**, Mauro Gonçalves da. Liberdade de expressão versus Liberdade religiosa. Denilson Rodrigues Ribeiro. Edição do Kindle, 2019, p.10.

Concluindo, parece que a sociedade brasileira está de cabeça para baixo. Na percepção de muitos, aquilo que antes era considerado bom, agora é percebido como ruim. E o que antes era percebido como ruim, agora é considerado bom.

Houve um tempo em que, se alguém estivesse fazendo algo imoral, dizia-se que aquilo era ruim. Por exemplo, se um casal de namorados morasse juntos, falava-se que isso era ruim. Se você fosse casado, isso seria considerado bom e natural. Hoje, no entanto, as coisas mudaram muito.

Os limites da apologética cristã, além da defesa da fé, deve glorificar a Deus. Tudo isso fica evidente quando se percebe que a suprema norma da vida humana é a Escritura, objetiva e universal, com a qual Deus, por meio dos seus decretos, ordena, dirige e governa o universo inteiro, assim como os passos do homem.

A verdadeira liberdade reside no fato de que nada acontece sem que seja da vontade de Deus. Como disse o apóstolo Paulo, “para a liberdade foi que Cristo nos libertou [...]”. Não alcançamos nossa liberdade por nós mesmos”. Portanto, a liberdade de expressão, antes de qualquer coisa, deve servir ao reino de Deus.

Para tanto, o apologista atento aos ensinamentos do Senhor Jesus, no que diz respeito à grande comissão, deve ficar atento para não ultrapassar os limites da apologética, utilizando-se da liberdade de expressão na pregação do Evangelho. Afinal, o ser humano é livre para fazer suas escolhas.

Como se sabe, a apologética cristã não pode sofrer qualquer tipo de restrição, por se tratar de direito decorrente da legislação positiva. Todavia, o fato de as Escrituras condenarem o pecado, o cristão se sente tolhido e ameaçado diante do poder público quando o assunto é homossexualismo e diversidade de gênero.

Não obstante a liberdade de expressão ser um direito constitucional, o apologista, na defesa da fé, deve ficar atento para que seus argumentos não violem as justas exigências da ordem pública, nem agrida a dignidade da pessoa humana, pois ao ser criado por Deus, o homem foi dotado de dignidade como meio de revelar a imagem de seu Criador, apesar da queda.

Sendo assim, como possuidor de direitos, em face da gama complexa de culturas que se desenvolveu em torno das civilizações, percebeu-se que o homem, para viver em

sociedade, necessitava de respeito e proteção, principalmente pela diversidade entre os seres humanos.

Por isso, o poder público, ao positivar direitos, não tem o condão de impedir o ensino e o testemunho público da fé, seja por escrito ou por palavras, desde que na difusão da fé, evite-se todo o modo de agir que tenha visos de coação, persuasão desonesta ou simplesmente menos leal, sobretudo quando se trata de gente rude e sem recursos.

Mesmo assim, com todo cuidado ao defender a fé cristã, o apologista sempre será vítima de perseguição e discriminação religiosa. Isso acontece mesmo com o direito da liberdade de expressão, pois o Estado, em especial o Poder Judiciário, é ávido para dizer o que é discurso de ódio, sempre com a pretensão de calar o Evangelho que é o poder de Deus para a salvação de todo aquele que crê.

Referências

- BATISTA, Paulo Sérgio. Curso apologético em defesa da fé. São Paulo: Rideel, 2016.
- BECKWITH, Francis J.; Craig, William Lane; Moreland, J. P.. Ensaios apologéticos. Edição do Kindle. São Paulo: Hagnos 2006.
- BIÉLER, André. A força oculta dos protestantes. Traduzido por Paulo Manoel Protásio. São Paulo: Cultura Cristã, 2017.
- BONISSONI, Natammy Luana de Aguiar. A inviabilidade de subsistência de um ambiente multicultural laico (tese, Univale e UNIPG) disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/173/Tese%20-%20Natammy%20Luana%20de%20Aguiar%20Bonissoni.pdf>, acessado em 27/09/2021, às 19h45min.
- BOTTI, Flávia Bomtempo. Principais aspectos jurídicos da liberdade de expressão. <https://www.aurum.com.br/blog/liberdade-de-expressao/> acessado em 02/10/2021, às 14h37min.
- DAWSON, Chistopher. Criação do ocidente: a religião e a civilização medieval. Trad. Maurício G Righi, São Paulo: É Realizações, 2016.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de direito constitucional. 22^a ed. Atual. São Paulo: Saraiva, 1995.

FERREIRA, Franklin. Contra a idolatria do Estado: o papel do cristão na política. São Paulo: Vida Nova, 2016.

FRAME, John M. Apologética para a glória de Deus. Tradução Wadislau Gomes. São Paulo: Cultura Cristã, 2010.

GRAIG, Wiliam Lane. Apologética contemporânea: a verdade da fé cristã. Tradução A. G. Mendes, Hans Udo Fuchs, Valdemar Kroker. 2^a ed. São Paulo: Vida Nova, 2012.

GRENZ, Stanley J. Pós-modernismo: um guia para entender a filosofia do nosso tempo. Tradução Antivan Guimarães Mendes. São Paulo: Vida Nova, 2008.

HÉDIO Silva Júnior / Ricardo Barreira. Liberdade Religiosa — A Proteção da Fé. <https://www.ceert.org.br/publicações/direito/24/liberdade-religiosa—a-protecao-da-fe?> 2009. Acessado em 07/10/2021.

KOYZIS, David T. Visões e ilusões políticas: uma análise e crítica cristã das ideologias contemporâneas. São Paulo: Vida Nova, 2021.

LEITE, Fábio Carvalho. Liberdade de Expressão e Direito à honra: novas diretrizes para um velho problema. In: Clèmerson Merlin Clève; Alexandre Freire. (Org.). Direitos fundamentais e jurisdição constitucional: análise, crítica e contribuições. 1ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, v. p. 395-408. Disponível em: https://www.academia.edu/26753748/Liberdade_de_Express%C3%A3o_e_direito_%C3%A0_honra_novas_diretrizes_para_um_velho_problema, acesso em 02 de outubro de 2021.

Liberdade de expressão no Brasil: direito, sociedade, instituições. Carlos Eduardo Freitas de Souza, Hamilton Gonçalves Ferraz, Roberto Tadeu Vaz Curvo (organizadores) Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

Liberdade Religiosa e liberdade de expressão. Coordenador: Ives Gandra da Silva Martins. 1^a ed. – São Paulo: Noeses, 2020.

LOPES, Hernandes Dias. Gálatas: A carta da liberdade cristã. São Paulo: Hagnos, 2011.

MACHADO, Jónatas E. M. Estado constitucional e neutralidade religiosa. Porto Alegre: livraria do advogado, 2013.

MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva. Coimbra: Coimbra, 1996.

MCGRATH, Alister E. Apologética pura e simples: como levar os que buscam e os que duvidam a encontrar a fé. Tradução A. G. Mendes. São Paulo: Vida Nova, 2013.

MATTSON, Brian G. O que é teologia pública? 1ª ed. Editora Monergismo. Edição do Kindle, 2016.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009.

MORAIS, José Elenito Moraes. Racionalização da fé. <http://revistaseletronicas.pucrs>teo>download>. Acessado em 08/10/2021, às 17hs 15min.

MORELAND, J. P. Racionalidade da fé cristã: argumentos para sua defesa. Tradução José Carlos Siqueira. São Paulo: Agnos, 2013.

ONU, Declaração universal dos direitos humanos, 1948.

PAULINO, Lucas Azevedo. Liberdade de Expressão no Brasil. Carlos Eduardo Freitas de Sousa, Hamilton Gonçalves Ferraz, Roberto Tadeu Vaz Curvo (organizadores). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

ROCHA, Mauro Gonçalves da. Liberdade de expressão versus Liberdade religiosa. Denilson Rodrigues Ribeiro. Edição do Kindle, 2019.

RODRIGUES, Valter Aparecido. Atributos de Deus. Edição do Kindle, 2016.

RHONHEIMER, Martin. Cristianismo y ublicaçõ. Madrid: Rialp, 2009.

SCHAEFFER, Francis. A igreja no século XXI. Traduzido por Elizabeth Stowell Charles Gomes. São Paulo: Cultura Cristã, 2010.

SILVA, Ricardo Gaiotti. Liberdade Religiosa e liberdade de expressão. Coordenação: Ives Gandra da Silva Martins. 1ª ed. São Paulo: Noeses, 2020.

SILVEIRA, Geovane Couto da. A restrição à liberdade religiosa em meio ao avanço do Covid-19.

https://jus.com.br/artigos/80636/a-restricao-a-liberdade-religiosa-em-meio-ao-avanco-do-covid-19#_ftn2. Acesso em 08/10/2021, às 11h25min.

SIRE, James W. Apologética além da razão. Traduzido por Jonathan Hack. São Paulo: Cultura Cristã, 2017.

TOTES, Melina Alves. Liberdade Religiosa: Um Estudo comparativo da Jurisprudência interna e dos sistemas regionais Europeu e americano de proteção dos Direitos humanos. Revista de direito brasileira 2012 • RDBRas. <https://iusgentium.ufsc.br/wp-content/uploads/2017/08/Chiara-páginas-texto-complementar-selecionadas.pdf>, acessado em 07/10/2021.

VIEIRA, Thiago Rafael, Jean Marques Regina. A laicidade colaborativa brasileira: da aurora da civilização à Constituição brasileira de 1988. São Paulo: Vida Nova, 2021.

VIEIRA, Thiago Rafael, Jean Marques Regina. Direito religioso. 3ª ed. Ampl. e atual. São Paulo: Vida Nova, 2020.

ZARZANA, Davio. Livre arbítrio e limites para a expressão leiga ou religiosa. São Paulo: Noeses, 2020.